



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

PROCESSO Nº 00401-00002909/2022-11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida 136 nº 797, Quadra f44, Lote 36-E, Sala 1.901 a 1.905, Bloco "b", Condomínio New York Square – Business Evolution, Setor Sul, CEP: 74.093-250, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, representada pela Sra. **RAQUEL SOUSA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 8156333 SSP/GO e CPF nº 054.731.511-24, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 (documento SEI 90044691), da Proposta (documento SEI 91394444), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de certificação digital institucional, usuários e SSL para os sítios, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo *token* USB e em nuvem para e-CPF e e-CNPJ, sob demanda, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 (documento SEI 90044691) e a Proposta (documento SEI 91394444), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Certificado digital tipo A3 para	500	Unidade	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00

	pessoa física com token e-CPF, validade 3 (três) anos				
02	Certificado digital para pessoa física do Tipo A3 (e-CPF) em nuvem, validade 3 (três) anos	500	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
03	Certificado digital tipo A3 para pessoa jurídica com token e-CNPJ, validade 3(três) anos	03	Unidade	R\$ 325,00	R\$ 975,00
04	Certificado Digital Tipo Wildcard OV Servidor-Web Hierarquia Internacional, validade 12 (doze) meses	12	Unidade	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00
05	Serviço de visita técnica para emissão dos Certificados	30	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 225,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.020,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses poderão ter seus valores anualmente reajustados na data de seu aniversário, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto nº 37.121/2016, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.126.8211.2557.0086

III - Natureza da Despesa: 33.90.40.23 - Certificado Digital (Emissão de Certificados Digitais) e 33.90.30.17 - Aquisição de Token (Material de Informática)

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 Os empenhos iniciais são de:

Natureza da Despesa (33.90.40.23): R\$ 8.027,00 (oito mil e vinte e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00511, emitida em 16/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Natureza da Despesa (33.90.30.17): R\$ 8.003,00 (oito mil e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00509, emitida em 16/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.1.2 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

7.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

7.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);

7.1.5 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.2 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

a) Emissão de termo de Recebimento Provisório, conforme modelo do Anexo II;

b) Emissão de termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo III;

c) Atesto da nota fiscal;

d) Relatório de Execução Contratual conforme modelo determinado pela Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30/07/2018, publicada no DODF 144 de 31/07/2018, p.15 no prazo máximo 05 (cinco) contados do recebimento de todos documentos necessários para pagamento;

e) Nota fiscal.

7.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da conta-corrente da Empresa, a descrição clara do objeto e número do contrato, valor, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, conforme legislação vigente.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato de prestação de serviço sob demanda será de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

9.2 O valor da garantia será de **R\$ 2.751,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e um reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

10.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da DPDF relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

10.4 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei n. 8.666/93.

10.5 Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

10.6 A fiscalização do Contrato, será executada pela COOTIC, a qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução do contrato.

10.7 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A empresa deve estar cadastrada no Sistema COMPRASNET do Governo Federal.

11.2 A CONTRATADA será responsável pela validação, verificação, emissão e entrega dos certificados digitais nos dispositivos criptográficos.

11.4 A CONTRATADA deverá ter portal de atendimento físico, nesta capital, para que seja possível realizar a validação dos Certificados solicitados.

11.5 A CONTRATADA deverá possuir um gerente de projeto que deverá servir como ponto de apoio, fazendo a ligação entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Autoridade Certificadora.

11.5.1 O gerente de projeto e seus contatos deverão ser informados na proposta de preços sob pena de desclassificação.

11.5.2 Fornecer o serviço no prazo fixado no Termo de Referência, após aprovação pela Administração da CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.6 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.7 A CONTRATADA deverá ser credenciada na hierarquia da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e ser participante das Empresas na estrutura da ICP-Brasil.

11.8 Garantir a compatibilidade dos Sistemas Operacionais Windows e MacOS, em todo o período de validade.

11.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual apresenta-se em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

11.10 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Lei n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, que dispõe acerca da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal, a fim de que haja tal comprovação por parte da empresa a ser contratada.

11.11 Manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela *internet*. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

11.12 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.13 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital;

13.2 Também será aplicada à licitante e/ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Constituem-se motivos para rescisão do Contrato Administrativo, a ser firmado, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A DPDF reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da comissão executora, designada para esse fim na condição de representante da CONTRATANTE, assim como para a atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto.

17.2 A CONTRATANTE comunicará à fornecedora do objeto, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do mesmo, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Defensor Público-Geral do Distrito Federal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4 Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.

17.5 O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

17.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.7 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

17.8 O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual ou servidor(res) responsável(is) pelo recebimento do pedido, deverá assinar o documento de entrega da CONTRATADA, no qual deverá constar obrigatoriamente os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.

17.9 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela CONTRATADA:

RAQUEL SOUSA SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

Maurício Jarbas Dias

CPF: 398.392.142-87

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Sousa Silva, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 24/08/2022, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 25/08/2022, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO JARBAS DIAS - Matr.0043011-0, Gerente de Contratos**, em 25/08/2022, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93817926)
verificador= **93817926** código CRC= **5E84023E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF